

ATO DO PRESIDENTE Nº 077, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna, com a implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, do Interlegis, e cria a Comissão de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as contidas no Art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 22, inciso I e suas alíneas, e inciso II, alínea “f”, da Resolução nº 16, de 21 de dezembro de 1990 - Regimento Interno da Câmara, **CONSIDERANDO:**

a) a necessidade de modernização e digitalização dos atos que formam o processo legislativo, bem como aqueles alusivos às funções fiscalizadora, assessoramento em nível de poder, controle externo e julgadora, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e publicidade dos respectivos atos;

b) a disponibilidade do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, desenvolvido pelo Interlegis, do Senado Federal, como ferramenta adequada para viabilizar os Processos Legislativos Eletrônicos, referente aos atos anteriormente mencionados;

c) a importância de assegurar o pleno acesso da sociedade às informações legislativas e à tramitação das proposições no âmbito da Câmara Municipal;

d) a necessidade de preservar a memória legislativa desta Casa, mediante levantamento, classificação, catalogação e disponibilização das proposições legislativas produzidas e editadas por este Poder, na gestão que se iniciou em 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Itabuna, o Processo Legislativo Eletrônico (PLE), com o objetivo de promover a tramitação digital de proposições e procedimentos legislativos, assegurando transparência, publicidade, eficiência e modernização dos trabalhos legislativos.

Parágrafo Único. Os registros alusivos à tramitação digital das proposições legislativas ocorrerão em consonância aos fatos, envolvendo a movimentação dos respectivos processos tão logo ela se concretize, sem prejuízo da preservação dos documentos originais e o pleno acesso às informações.

Art. 2º O Processo Legislativo Eletrônico será operacionalizado por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, desenvolvido pelo Interlegis, do Senado Federal, ou outro sistema equivalente, observada a legislação vigente.

Art. 3º O PLE abrangerá todas as fases da tramitação das proposições legislativas, desde seu protocolo por meio físico pelo Vereador, pela Mesa Diretora ou pelo Poder Executivo, passando pelo deferimento da tramitação, encaminhamento às Comissões Técnicas Permanentes e atos de movimentação nestes Órgãos inclusive emissão de pareceres, remessa à Mesa Diretora e atos seguintes até a edição do autógrafo da proposição, encaminhamento para sanção, promulgação, esta quando for o caso, publicação, dentre outros procedimentos previstos no Regimento Interno.

Art. 4º Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico (CGPLE), com a finalidade de coordenar, implantar, monitorar e aperfeiçoar o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito desta Casa Legislativa.

§1º Compete à CGPLE:

- I - elaborar e revisar fluxogramas dos procedimentos legislativos no SAPL;
- II - identificar e comunicar à equipe do Interlegis eventuais problemas ou inconsistências do sistema;
- III - propor melhorias, ajustes e novas funcionalidades para o SAPL;
- IV - receber, analisar e encaminhar sugestões e reclamações dos usuários do Processo Legislativo;
- V - assegurar que o SAPL da Câmara de Itabuna adote boas práticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- VI - elaborar relatórios periódicos acerca da digitalização e disponibilização das proposições no SAPL, a serem apresentados à Mesa Diretora;
- VII - a inserção no site oficial da Câmara Municipal de Itabuna das proposições legislativas produzidas e editadas, com vistas à preservação histórica e à ampla publicidade dos atos legislativos;
- VIII - atualizar o SAPL com as composições dos parlamentares, da Mesa Diretora e de Comissões Técnicas e Comissões Temporárias, conforme atos legislativos.

§2º A CGPLE será composta por servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, respeitada a proporcionalidade estabelecida no § 18 do Art. 40 da Lei Municipal nº 2.284, de 6 agosto de 2014.

Art. 5º No mês de dezembro, o CGPLE apresentará relatório à Mesa Diretora e à Secretaria Parlamentar da Câmara, com as ações executadas e resultados alcançados ao longo do exercício.

Art. 6º Os servidores designados para compor o CGPLE perceberão a gratificação prevista no Art. 40, § 16, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.284, de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.673, de 2024, a título de remuneração pelo trabalho desempenhado.

Art. 7º Os recursos necessários à implementação do Processo Legislativo Eletrônico em específico para fins do SAPL, serão suportadas por dotações específicas próprias contidas no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2025.

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
Presidente